

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se da criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seis Varas do Trabalho e doze cargos de Juiz do Trabalho.

Quatro das Varas criadas serão sediadas em Fortaleza, uma em Maracanaú e outra em Pacajus, sempre no Estado do Ceará. A implantação das Varas criadas se fará na medida da necessidade e da disponibilidade de recursos, podendo a Corte Regional redefinir a jurisdição de suas Varas e até transferir a sede das mesmas.

Consoante sua Justificativa, a proposta foi sucessivamente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que o TRT da 7ª Região conta com 0,68 magistrados / 100.000 habitantes.

Ainda segundo a justificação do projeto, o TRT que atende ao Estado do Ceará, ao contrário das demais Cortes Regionais, não

teve sua estrutura ajustada ao aumento da demanda jurisdicional, inclusive em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 45.

II - VOTO DA RELATORA

Os argumentos colacionados em favor da proposição ora apreciada são irrefutáveis.

A Emenda Constitucional nº 45, ao ampliar a competência da Justiça Trabalhista, provocou o incremento de sua carga de serviços.

O *deficit* de recursos humanos de que padece o Poder Judiciário se abate de forma mais severa sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que mantém sua estrutura original, ao contrário das outras Cortes, cujas estruturas foram redimensionadas.

Segundo os dados que justificam a proposta, cada magistrado daquela Corte deve atender uma população de quase 150 mil habitantes.

Forçoso concluir pela procedência da proposta de criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de mais seis Varas Trabalhistas e igual número de cargos de Juiz do Trabalho. Entremes, reputamos necessário aumentar a capilaridade da rede de prestação jurisdicional à população do Estado. Nesse sentido, evidencia-se preferível implantar uma das novas varas em local atualmente desprovido de assistência a instalar uma segunda vara no Município que já sedia uma outra.

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem, além das 14 Varas sediadas na Capital, uma vara em cada uma das seguintes cidades do interior do Estado do Ceará: Baturité, Caucaia, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte (com posto avançado em Aracati), Maracanaú, Pacajus, Quixadá, Sobral e Tianguá. Optamos, por conseguinte, pelo deslocamento, para o Município de Canindé, da vara que seria a segunda sediada em Pacajus. Essa providência é promovida por meio da Emenda anexa, de nossa Autoria.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.409, de 2008, com a modificação determinada pela Emenda anexa, desta Relatora.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N° 4.409, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

Dê-se ao inciso III do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

III – na cidade de Canindé, 1 (uma) Vara do alho (1^a).

"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA